

REQUERIMENTO nº. de 2008

Solicita a constituição de Comissão de Juristas com a finalidade de elaborar projeto de Código de Processo Penal.

Requeiro, com base no art. 374, parágrafo único, do RISF, que o Senado Federal constitua uma Comissão integrada por 7 (sete) Juristas com a finalidade de elaborar projeto de Código de Processo Penal, em 180 (cento e oitenta) dias, que terá a tramitação prevista no já referido art. 374.

A referida Comissão elaborará minuta de regulamento para disciplinar os seus trabalhos, o qual será definitivamente aprovado pela Mesa Diretora desta Casa, e que deverá, necessariamente, prever uma etapa para recebimento de sugestões de pessoas jurídicas e de pessoas físicas do país.

A Diretoria-Geral destinará do orçamento do Senado Federal, os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de que trata este Requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Processo Penal Brasileiro encontra-se regulado pelo Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941. Nos seus sessenta e seis anos de vigência e apesar das alterações de que tem sido alvo, revela-se hoje inadequado às exigências de celeridade e eficácia, tendo em vista os mais atuais conceitos e teorias processuais penais que objetivam um direito processual funcional, instrumental, cuja decisão seja produzida em prazo razoável.

A experiência adquirida no âmbito da dogmática jurídica permite diagnosticar os principais problemas e insuficiências do Código de Processo Penal, o que torna o atual momento oportuno para a constituição de um grupo de alta qualificação auxiliar do Poder Legislativo. Mais do que proceder a alterações pontuais do atual Diploma

Normativo impõe-se uma revisão estrutural e conceitual, aproveitando seus méritos e corrigindo suas deficiências.

Vive-se um momento de violência amplamente disseminada em nossa sociedade, o que coloca em relevo a necessidade de eficácia punitiva penal. Em nome da segurança e previsibilidade jurídicas, o processo deve ser um instrumento de celeridade e distribuição de justiça, algo que não vem ocorrendo presentemente.

A constituição, portanto, de uma Comissão de Juristas voltada para a construção desse Projeto de Código de Processo Penal mostra-se oportuna e necessária para tornar o processo penal mais ágil, célere, eficaz e justo.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE